GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA CODIPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que em 20 de junho de 2007 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Relatório de Vistoria ASF nº 100/2007 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental e obstou a fiscalização;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por operar sem licença conforme artigo 86, II e 87, VII do Decreto 44.309/06 respectivamente, e; foram aplicadas as penas de multa simples no valor de **R$ 15.001,00 (QUINZE MIL E UM REAIS)** e **R$ 5.001,00 (CINCO MIL E UM REAIS)** perfazendo um total de **R$ 20.002,00 (VINTE MIL E DOIS REAIS)** e suspensão das atividades (Auto de Infração nº 1611/2007);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CODIPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 71.506.919/0001-08, Inscrição Estadual nº 1428721580006, com sede na Avenida A, S/nº, Lote 08, Quadra 12. Bairro Solar do Trevo, em Carmo do Cajuru, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo Senhor

, doravante denominada simplesmente **"EMPRESA"**, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Alto São Francisco, Sra. Maria Cláudia Pinto, MASP 106.4551-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada "**SUPRAM/ASF**", com

sede na Av. 1º de Junho nº. 179, no Município de Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO
1 - Instalar, e manter em funcionamento, equipamentos de monitoramento contínuo de vazão captada, horimetro de hidrômetro, a bomba de captação para o poço tubular registrar as leituras diárias em planilhas da relação dos volumes medidos. Estas planilhas deverão estar disponíveis no empreendimento para apresentação no ato de fiscalização e também deverão ser apresentadas no caso de renovação da outorga. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos – Prazo 60 dias. 2 – Instalar sistema de fossa séptica e apresentar o projeto com ART do profissional responsável pela elaboração e execução das obras à SUPRAM-ASF - Prazo 60 dias. 3 – Apresentar projeto do sistema de coleta de águas pluviais contemplando caixas de separação de sólidos, contemplar a separação do sistema do motel. Prazo 60 dias. 4 – Apresentar o projeto de separação dos efluentes líquidos industriais do efluente sanitário – Prazo 60 dias. 5 – Apresentar teste de tratabilidade dos efluentes líquidos industriais – Prazo de 60 dias. 6 – Apresentar projeto de estação de tratamento de efluente líquidos industriais, com base no teste de tratabilidade. Prazo 60 dias. 7 – Executar o projeto da estação de tratamento de efluente liquido industrial – Prazo 120 dias após a aprovação do projeto pela SUPRAM-ASF. 8 – Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria-prima e insumos – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste Instrumento. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/ASF;
5. Não paralisar o andamento no processo obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
c) Multa pecuniária na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados da data de sua assinatura, conforme artigo 75, § 2º do Decreto 44.309/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no "*caput*" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, conforme artigo 75, § 2º do Decreto 44.309/06.

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais , para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 17 de agosto de 2007.

CODIPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

MARIA CLÁUDIA PINTO
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco
MASP 106.4551-3

TESTEMUNHAS:

Alexandre Ferreira
MASP 1174022-2

Sônia Maria Tavares Melo
MASP 486607-5

Wilber Nogueira Santos
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco
Assessor Jurídico - MASP 1138339-5